

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ÓRGÃO DE INTERESSE E LOCALIZAÇÃO**

1.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP
Rua Formosa, nº 367 – 23º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01049-911
Fone: 3014-5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREAS INTERESSADAS

2.1. Presidência, Diretorias e as Regionais de São José dos Campos e Sorocaba

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Gisele Gomes de Vitto – Analista Executivo

4. OBJETO

4.1. Aquisição de água mineral potável, sem gás, em garrafa plástica de 1,5 litros e em garrafa plástica de 20 litros para uso em bebedouro. Os garrafões de 20 litros vazios serão fornecidos pelo CAU/SP.

4.1.1. Estes itens são produtos comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo na Presidência, recepção e sala de reuniões na Sede do CAU/SP e nas Regionais São José dos Campos e Sorocaba, pois não possuem filtro/purificador de água.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

6.1. A quantidade de cada item foi estimada com base na demanda, considerando as informações de consumo em 2016 e 2017.

6.2. Segue na tabela abaixo a quantidade estimada para consumo mensal e anual.

DESCRIÇÃO	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA
Garrafão de 20 litros	13 garrafas	156
Garrafa de 1,5 litros	9 garrafas	108

7. DAS EXIGÊNCIAS

7.1. A empresa deverá apresentar:

7.1.1. Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;



- 7.1.2. Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;
- 7.1.3. A análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano no início da contratação e sempre que solicitado pelo CAU/SP

8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 8.1. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede do CAU/SP e nos horários permitidos para entrega conforme abaixo:

Endereço: Rua Formosa, 367 - 23º andar – Centro / Vale do Anhangabaú – São Paulo – SP (Edifício Condomínio CBI Esplanada)

Horário de entrega:

Manhã: das 09h00 – 11h30

Tarde: das 15h00 – 17h00

Noite: das 19h00 – 21h00

- 8.1.1. O endereço de entrega poderá ser alterado, todavia permanecendo na cidade de São Paulo, as entregas devem ser realizadas no novo endereço sem ônus ao CAU/SP.
- 8.2. O prazo de entrega será de 24 horas após a solicitação, que será feita pela Contratante através de e-mail ou por telefone.
 - 8.2.1. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até 2 horas após a solicitação;
 - 8.2.2. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência
- 8.3. Os itens a serem adquiridos, conforme especificações deste termo de referência, serão solicitados sob demanda de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
- 8.4. A empresa contratada fornecerá garrafas com água mineral, sem gás, em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a sua data de validade de consumo de, no mínimo, 2 meses para o garrafão de 20 litros e 6 meses para a garrafa de 1,5 litros, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.
- 8.5. Os vasilhames retornáveis objeto dos deste termo deverão trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.
- 8.6. Os vasilhames fornecidos deverão ter data de validade mínima de 02 anos de utilização a partir da data do pedido.
- 8.7. A água mineral deverá ser de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a Contratante responder por danos eventuais que causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- 8.8. É necessário apresentar, no momento da entrega, documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com assinatura do



responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;

8.9. O aceite do objeto pelo setor competente do CAU/SP não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

8.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente e considerados aceitos somente após conferidos pelo setor de Patrimônio, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência;

9.1.1. Após verificada a conformidade do produto entregue com as especificações exigidas, também, com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será feito o recebimento definitivo, mediante atesto na Nota Fiscal.

9.1.1.1. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (meses) contados a partir de sua assinatura

10.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas atribuições.

10.1.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

11.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 11.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados de Empresa CONTRATADA às dependências do CAU/SP, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.6. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 11.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 11.9. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, quando realizados a contento e supervisionar por intermédio de servidores designados para este fim;
- 11.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 11.11. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado;
- 11.12. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 11.13. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.14. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, sendo responsável pelo fornecimento de todos os produtos, materiais e acessórios, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.2. Zelar pela perfeita execução dos fornecimentos e serviços de entregas, devendo sanar as falhas eventuais;
- 12.3. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;



- 12.4.** Entregar os produtos em suas respectivas caixas ou embalagens originais, constando nessas as datas de fabricação e validade.
- 12.5.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.6.** Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 12.7.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;
- 12.9.** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CAU/SP, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 12.10.** Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.11.** Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP;
- 12.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/SP;
- 12.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/SP;
- 12.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.15.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 12.16.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CAU/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA vencedora dispensa



- expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/SP;
- 12.17.** Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
 - 12.18.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
 - 12.19.** Efetuar a entrega de todos os produtos dentro do prazo proposto e aceito pelo CAU/SP, devendo oferecer produtos com a qualidade e a tempestividade prometidas;
 - 12.20.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade a cerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
 - 12.21.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CAU/SP;
 - 12.22.** Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.
 - 12.23.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se embalagens danificadas, resultantes da fabricação, do transporte ou de materiais empregados;
 - 12.24.** Entregar os produtos em suas embalagens originais de fábrica, acompanhado de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 12.25.** Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência;
 - 12.26.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP;
 - 12.27.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
 - 12.28.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expressa anuência do contratante.
 - 12.29.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**13. PAGAMENTO**

- 13.1.** O Departamento de Patrimônio do CAU/SP atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA;
- 13.2.** A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento mensal, ao Departamento de Patrimônio.
- 13.2.1.** Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail patrimonio@causp.gov.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 13.2.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do produto.
- 13.2.3.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 13.3.1.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.3.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- 13.3.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 13.4.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.6.** Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.



13.7. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CAU/SP, desde que a CONTRATADA vencedora, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

13.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

13.9. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Termo de Referência, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

14.2. Não haverá a repactuação do presente contrato.

14.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

14.4. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%



do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - 15.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - 15.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 15.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - 15.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 15.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 15.2.** Para os fins do item “14.1.7”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.3.1.** Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - 15.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 15.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 15.3.4.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - 15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 15.3.5.1.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, cabíveis.
 - 15.3.5.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



- 15.3.5.3.** O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 15.3.5.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.3.5.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.3.5.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
 - 16.1.1.** Supervisionar a aquisição realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 16.1.2.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 16.1.3.** Exigir da(s) CONTRATADA(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
 - 17.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;
 - 17.1.2.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto



aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;

- 17.1.3.** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;
 - 17.1.4.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
 - 17.1.5.** Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 17.2.** A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

Gisele Gomes de Vitto
Analista Executivo

De acordo

Pedro Luiz Martins de Lima
Assessor Administrativo